

modalidade Pregão Presencial, visando à concessão de uso, a título oneroso, do espaço físico destinado ao Restaurante existente na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, incluindo os equipamentos e mobiliário a ele incorporados, para a comercialização de refeições diárias por quilo (almoço), tipo "self-service", e lanches aos magistrados, servidores e ao público em geral.

Para tanto, foram juntados os mapas de preços (doc. 0049191-0049226), minuta de edital (doc. 0048421), que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (doc. 0048710).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR nº 151/2016 (doc. 0050615).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0050764).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.

Não há necessidade de reserva orçamentária e financeira, porque a modalidade de outorga aplicável a restaurantes e lanchonete é concessão administrativa de uso de bem público, seguindo uma destinação específica que, embora precedida de licitação, não envolve despesa para o Tribunal.

Encaminhem-se os autos à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 20/05/2016, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000112-09.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Relator:

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de garçom

## DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura de fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de garçons, nas diversas unidades do Tribunal de Justiça.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0040835), minuta de edital (doc. 0045673), que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (doc. 0046117), e a disponibilidade financeira (doc. 0047563).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR nº 152/2016 (doc. 0050309).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0050504).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.

Feito isso, declaro, com fundamento no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Encaminhem-se os autos à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 20/05/2016, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000312-16.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Relator:

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de carga, recarga e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final

## DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de carga, recarga e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0040007) e a minuta de edital (doc. 0039896) que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (doc. 0040279).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer

ASJUR nº 146/2016 (doc. 0046949).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0050568).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 20/05/2016, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000089-63.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Diretoria de Logística

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Aquisição de material de consumo

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 09/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0050229), Resultado por Fornecedor (doc. 0050232) e Termo de Adjudicação (doc. 0050234), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

DIGITAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.072/0001-68, com valor global de R\$ 5.099,40 (cinco mil noventa e nove reais e quarenta centavos) para o item 12;

COLUZZI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.766.670/0001-01, com valor global de R\$ 13.554,36 (treze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 5.049,36 (cinco mil quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) para o item 21; R\$ 5.958,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais) para o item 28 e R\$ 2.547,00 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais) para o item 30.

RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.784.313/0001-95, com valor global de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais), sendo R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para o item 22; R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para o item 23 e R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para o item 25.

TEXEIRA VIANA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.038/0001-60, com valor global de R\$ 5.434,74 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o item 1; R\$ 502,74 (quinhentos e dois reais e setenta e quatro centavos) para o item 10; R\$ 1.008,00 (um mil oito reais) para o item 13; R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) para o item 14; R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para o item 15 e R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para o item 26.

D. D. DE ALENCAR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.595.482/0001-90, com valor global de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), sendo R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) para o item 6; R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para o item 7; R\$ 18,00 (dezoito reais) para o item 8 e R\$ 18,00 (dezoito reais) para o item 9.

Foram fracassados os itens 2, 3, 4, 5, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 27 e 29.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 153/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 20/05/2016, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000391-92.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Fornecimento de água potável (em caminhão pipa) para as Comarcas de Rio Branco, Bujari e Senador Guiomard

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 7/2016, de acordo com a Ata de

Realização (doc. 0044489), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa KRONOS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.082.817/0001-44, com valor global de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais) para o grupo 1. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 144/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 20/05/2016, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0003393-70.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Enoque Pereira Marinho,

Advogado: Pedro Paulo Freire, OAB/AC nº 3.816

Despacho nº 3413 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Cuida-se de procedimento instaurado em razão de reclamação feita por Enoque Pereira Marinho, parte autora de processo que tramita em uma das Varas Cíveis da Comarca de Rio Branco, por meio de petição subscrita por seu advogado, na qual relata que esta ação está sem movimentação desde 10/09/2015. Situação que persiste mesmo diante das diversas idas de seu patrono à secretaria da unidade judicial. O fato é ainda mais grave por causa da idade avançada do reclamante e pela existência de diversos atos processuais que ainda precisam ser realizados até a decisão final.

De fato, consultando o Sistema SAJ/PG nesta data (19/05/2016), verifica-se que o feito reclamado foi posto em conclusão em 10/09/2015, sendo que em 14/04/2016 fora juntada petição. Imediatamente após isso, o processo retornou ao gabinete do magistrado. Desse modo, 8 (oito) meses completos já se passaram sem que tenha havido qualquer tipo de impulso oficial.

Diante dessa circunstância, em consonância com a razoável duração do processo e com as novas diretrizes, dadas pelo Novo Código de Processo Civil, de prazo para o julgador promover os atos que são de seu ofício[1], encaminhe-se a presente reclamação ao Juízo Requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações a esta Corregedoria acerca dos fatos narrados na inicial, bem como para a adoção das medidas necessárias ao impulsionamento da ação judicial.

Dê-se ciência à parte requerente e também ao Juízo Requerido, servindo a cópia do presente como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de maio de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

[1] Art. 226. O juiz proferirá:

I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias; II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias; III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo Administrativo nº: 0002788-27.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Wheliton Souza da Silva, OAB/AC 3.804

DECISÃO

A reclamação em tela tem por objeto processo judicial que já é objeto de outra reclamação que tramita nesta Corregedoria (nº 0001237-12.2016.8.01.0000 SEI), também iniciada pelo mesmo reclamante, inclusive por causa do mesmo acontecimento (suposta supressão do direito de recorrer),

Assim, considerando que a presente reclamação fora protocolizada em data posterior à sua congênere (28/04/2016 e 19/03/2016, respectivamente), determino o seu arquivamento.

Ciência ao requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de maio de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0003394-55.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Luiz Marcos Ribeiro da Silva

DECISÃO

Aportou nesta Corregedoria reclamação, via correspondência eletrônica, remetida por Luiz Marcos Ribeiro da Silva, afirmando que está "sofrendo perseguições pelo promotor Leonardo Honorato... quando existe denúncia me envolvendo, se for a meu favor ele simplesmente nega e se for contra ele me denuncia da pior forma possível, chegando ao absurdo de inocular o estupro confesso de minha filha vulnerável... quero providências ou irei procurar a imprensa Nacional... não aguento mais... me ajudem por favor! ... (...)" (sic).

Não juntou documentos.

Compulsando detidamente o petítório, verifica-se a sua desconformidade com as disposições do Provimento COGER nº 08/2016, na medida em que não fez qualquer menção à sua qualificação, endereço, telefone e não fez juntar cópia de seus documentos pessoais nem de comprovante de endereço. Também não detalhou adequadamente o fato objeto de sua irrisignação[1].

Além disso, pelo que se vê, sua insatisfação se dá em razão de suposta conduta de Promotor de Justiça, cuja atividade funcional é fiscalizada pela Corregedoria do Ministério Público do Estado do Acre. Assim, este Órgão Censório da Justiça não é competente para a investigação de qualquer fato atribuído aos membros do Parquet estadual, que também pode ser provocado.

Por todo o exposto, determino o arquivamento do presente feito.

Ciência ao requerente, com cópia do presente.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de maio de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

[1] Art 1º (...) § 2º No caso do usuário encaminhar documento à Corregedoria-Geral da Justiça para registrar reclamação, este deverá apresentar a qualificação, o endereço, o telefone e/ou o correio eletrônico do reclamante, bem como o fato objeto da irrisignação, tudo devidamente acompanhado de cópia do documento pessoal de identidade (RG), de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e de comprovante de residência e endereço.

Processo Administrativo nº: 0000906-30.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Paulo Carpegiane Souza Campos

Requerido: Marcell Dias Nemetala

DECISÃO

O teor do Ofício GABJU/OF nº 08 (0046618) demonstra que o Juízo de Direito coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Rio Branco – CEJUSC, ao qual está vinculado o conciliador reclamado, apurou as declarações que deram início ao presente procedimento, que versa sobre condução inadequada e desrespeitosa, para com o advogado da parte autora, de audiência de conciliação, fato que, segundo o reclamante, o constrangeu (0007607).

Afirmou o Juiz togado que o servidor possui desempenho exemplar, seu trabalho é sempre marcado pela clareza e pelo conhecimento, é subordinado e que atende a todos com presteza e zelo. Diz também que, em reunião feita com todos os conciliadores que trabalham na unidade, estes afirmaram que o advogado reclamante por vezes não é cortês e chega a impedir que exerçam o seu mister de forma adequada. Desse modo, concluiu que não houve qualquer irregularidade na audiência e nem na conduta do reclamado, tendo agido conforme as instruções que recebeu nos cursos e reuniões.

Desse modo, nada mais havendo a tratar, determino o arquivamento dos autos